

PROJETO DE LEI Nº DE 2015
(Do Sr. Herculano Passos)

Dispõe sobre a inclusão de conhecimentos básicos sobre braile e libras nos componentes curriculares obrigatórios da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 26 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor acrescido do seguinte §10:

“Art. 26.

.....

§ 10. O ensino de conhecimentos básicos sobre braile e libras constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor após decorridos 180 (sessenta) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A educação inclusiva é, desde a década de 1990, o paradigma educacional vigente no Brasil. Há normas que garantem o acesso e a permanência dos alunos com deficiências no sistema regular de ensino, bem como garantem professores com formação específica para atender esses alunos. As pesquisas da área especializada evidenciam que um dos aspectos mais importantes para a efetivação da educação inclusiva no cenário é participação de todos no processo, principalmente dos alunos.

Salas de aula inclusivas dependem da aceitação e da integração dos alunos. Crianças que possuem conhecimentos básicos em braile e em libras (Língua Brasileira de Sinais), mesmo não possuindo deficiência, participam mais do processo de inclusão, facilitando o acolhimento e desenvolvimento dos colegas e, como ganho de mão-dupla, desenvolvendo diferentes habilidades pessoais de comunicação e de inclusão em espaços sociais diversificados.

Uma vez que os alunos com necessidades especiais na educação podem e devem, em sua maioria, ser atendidos nas salas de aula comuns, é de grande relevância que todos os alunos recebam, ao menos em formato básico, conhecimentos em baile e em libras.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, de de 2015.

Deputado **HERCULANO PASSOS**

PSD/SP